



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.789/0001-61

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1002/2024

### DISPENSA COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DA RIBEIRÃO CORRENTE**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 45.318.789/0001-61, com sede na Rua Prudente de Moraes , 850 - Centro - CEP: 14445-000, Telefone: (16) 3749-1000, por intermédio do Setor de Administração, torna público que, realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do artigo 75, inciso II, § 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços: No dia 14/03/2024, até 17:00 horas.**

**Referência de Horário: Horário de Brasília – DF.**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Compras do Município de Ribeirão, no endereço da Rua Prudente de Moraes , 850 - Centro – Ribeirão Corrente, CEP: 14.445-000 ou encaminhados no e-mail: [compras2@ribeiraocorrente.sp.gov.br](mailto:compras2@ribeiraocorrente.sp.gov.br) ou anexar Site Oficial do Município de Ribeirão Corrente [www.ribeiraocorrente.sp.gov.br](http://www.ribeiraocorrente.sp.gov.br), preferencialmente fazendo referência ao número do procedimento de dispensa, até a data limite. Serão aceitas propostas apenas pelos meios especificados neste aviso.

Obs: para as propostas enviadas presencialmente a mesma deverá estar em envelope lacrado e contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA N.º 0002/2024

PROCESSO N.º 1002/2024

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, no horário das 08h00 às 17h00 de segunda a sexta feira.

#### 1.0 – DO OBJETO:

**1.1** Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de licitação obter proposta adicional de eventuais interessados para contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços Técnicos na Área de Tecnologia da Informação – (TI), para atendimento das necessidades do Município, de acordo com as especificações técnicas constantes no termo de referência.

**1.2** Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.789/0001-61

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

**1.3** Da Justificativa: A contratação visa atender as necessidades do Município, vez que a Administração necessita contar com assessoria qualificada para as diversas demandas provenientes desse setores.

## **2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento da vigente lei orçamentária:

Ficha	Unidade	Funcional programática	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa
042	Administração	04 122 0065 2100 0000	0.01.00	3.3.90.40.00
088	Saúde	10 301 0150 2140 0000	0.01.00	3.3.90.40.00
132	Educação	12 365 0210 2180 0212	0.01.00	3.3.90.40.00
140	Educação	12 365 0210 2180 0212	0.01.00	3.3.90.40.00
181	Educação	12 361 0210 2150 0001	0.01.00	3.3.90.40.00
251	Esporte e Lazer	27 813 0385 2240 0000	0.01.00	3.3.90.40.00
300	Assistência Social	08 244 0120 2371 1010	0.01.00	3.3.90.40.00

## **3.0 - DO PRAZO E VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. A contratação será realizada pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

3.2. O valor lotal máximo estimado para contratação será de **R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais)**. Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, atualizado na forma do artigo 182 do mesmo diploma legal.

3.3. Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto.

3.4. Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

## **4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1. O presente AVISO ficará ABERTO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas complementares, e os respectivos documentos poderão ser entregues diretamente no Departamento de Compras do Município de Ribeirão Corrente no endereço da Rua Prudente de Moraes, 850 - Centro – Ribeirão Corrente, CEP: 14.445-000 ou encaminhados no e-mail: [compras2@ribeiraocorrente.sp.gov.br](mailto:compras2@ribeiraocorrente.sp.gov.br), ou anexar Site Oficial do Município de Ribeirão Corrente [www.ribeiraocorrente.sp.gov.br](http://www.ribeiraocorrente.sp.gov.br) preferencialmente fazendo referência ao número do procedimento de dispensa.

**4.1.1 Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 14/03/2024 às 17:00hs**

## **4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:**

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.789/0001-61

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades(RG);

## 4.3 Proposta de Preços/Cotação:

4.3.1 A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder o limite do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação.

## 5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados pelo departamento financeiro da contratante, no prazo de 5 (cinco) dias uteis após apresentação da Nota Fiscal, atestada por servidor designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, nas condições exigidas para habilitação e apresentação dos documentos fiscais devidos, inclusive certidões negativas de débitos requeridas;

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

## 6.0 – DAS PENALIDADES:

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/adjudicatário que: não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não manter a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

6.2. O Contratado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.4. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item/serviço(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.789/0001-61

6.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

6.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

## **7.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**7.1** Poderá o Município, através do Departamento de Administração revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**7.2** O Município, através do Departamento de Administração deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**7.3** A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

**7.4** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Ribeirão Corrente-SP, 29 de fevereiro de 2024.

ANA LOURINETE COSTA LOBO MONTANHER

Prefeita Municipal  
Ribeirão Corrente - SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.789/0001-61

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

##### **1. OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente aviso de dispensa de licitação obter propostas adicionais de eventuais interessados para contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços Técnicos na Área de Tecnologia da Informação – (TI), para atendimento das necessidades do Município, de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo de referência.

##### **2. DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. Em virtude da necessidade de manter o desempenho das atividades administrativas e operacionais cotidianas dos setores internos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, é imprescindível a contratação de empresa especializada na área de TI, para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, assim como, também o gerenciamento da rede interna de computadores, em níveis adequados, assegurando assim, que as operações diárias da instituição transcorram de modo organizado e eficiente, contribuindo para a consecução de sua finalidade com eficácia.

##### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES, DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES DO OBJETO:**

3.1. Propõe-se a contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços Técnicos na Área de Tecnologia da Informação – (TI), para atendimento das necessidades do Município, de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo de referência.

3.2. A prestação de serviços Técnicos na Área de Tecnologia da Informação – (TI) corresponde na execução de técnicos e manutenção preventiva, corretiva, suporte em Rede de Computadores, Instalação de sistemas operacionais, aplicativos, testes de comunicação de rede, instalação de antivírus, configuração de firewall gerenciamento internet de usuários, instalação de impressoras e periféricos nos departamentos municipais e consultoria referente a serviços da Tecnologia da Informação (TI).

Serviços técnicos especializados em informática objetivando Instalação/Configuração de software diversos, nos computadores, Notebooks, Servidor de Rede, rede WI-FI e limpeza, manutenção corretiva e preventiva e reparos;

3.3. Instalação/Reinstalação/Reconfiguração de Estações de trabalho;

3.4. Configuração de rotinas de backup no servidor, com acompanhamento;

3.5. Configuração lógica e física de placas de rede das Estações de trabalho e Servidor;

3.6. Reparos nos conectores e cabos de Rede;

3.7. Troca de Equipamentos da Rede (Placas de Rede, Hub, Switch, conectores, fontes e outros);

3.8. Mapeamento/Compartilhamento de unidades e periféricos;

3.9. Gerenciamento de Rede com Servidor;

3.10. Serviços de segurança com firewall profissional UTM e Antivírus corporativo com licença para 85 estações de trabalho;

3.11. Substituição de placas defeituosas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.789/0001-61

- 3.12. Instalação e Desinstalação de estações de trabalho;
- 3.13. Troca de HD ou SSD;
- 3.14. Formatação de HD quando necessário;
- 3.15. Instalação e Reinstalação de sistema Operacional;
- 3.16. Remoção de Vírus;
- 3.17. Instalação de Antivírus;
- 3.18. Correção de Erros no Sistema Operacional;
- 3.19. Troca de peças (se necessário);
- 3.20. A manutenção preventiva será executada conforme a solicitação do município e consiste na efetivação de regulagens, ajustes, lubrificações, limpezas internas e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos, instalação e ou configuração de programas, podendo ser tanto intervenção física quando necessário, quanto vistoria de rotina.
- 3.21. A manutenção corretiva consiste na correção de eventuais falhas dos equipamentos, mediante as necessárias substituições de módulo ou peças que se apresentem com defeito no seu funcionamento.
- 3.22. A manutenção corretiva ou emergencial, será feita mediante solicitação da Contratante em caráter de urgência, não sendo considerada de rotina preventiva, em atendimento pela contratada em, no máximo, 12(doze) horas, sendo que por essas visitas aditadas não haverá ônus adicional para a Contratante.
- 3.23. A manutenção nos equipamentos deverá ser feita somente nas dependências da contratante, em caso de excepcional necessidade de retirada de algum equipamento o setor administrativo deverá ser comunicado imediatamente, para que as devidas providências sejam tomadas;
- 3.24. A Contratada deve emitir o Relatório Mensal do Serviço Prestado.

## 4. DA EXECUÇÃO E LOCAL DOS SERVIÇOS:

- 4.1. Os Trabalhos serão realizados mediante solicitações de serviços emitidas pelo Município, que providenciará a ordem para execução de cada serviço. Os trabalhos deverão ser executados em conjunto com os técnicos do Município e serão recebidos pelos membros de Departamento Municipal solicitados.
- 4.2. O serviço deve ser prestado de forma continuada, em dias úteis, horário comercial das 8hs às 17hs e, eventualmente nas instalações dos endereços dos prédios públicos municipais, bem como, em havendo necessidade, prestação dos serviços aos finais de semana e feriados.
- 4.3. Disponibilidade de atendimento **PRESENCIAL**, nas dependências dos departamentos do Município de Ribeirão Corrente – SP., conforme solicitação das 08hs às 17hs de segunda feira a sexta feira, e ainda todas das vezes em que forem solicitados, nos casos de relevância, urgência e emergência e outros procedimentos que fizer necessária a presença do profissional “in loco”.
- 4.4. Disponibilizar suporte para instruções, duvidas e conferencias por meio de telefone, e-mails, acesso remoto, WhatsApp e vídeo conferencia de segunda feira a sexta feira e finais de semana quando necessário.
- 4.5. As despesas necessárias para o cumprimento da prestação dos serviços, decorrentes de deslocamento, alimentação, pagamentos de impostos, estadias, contribuições fiscais, sociais e trabalhistas, manutenção de veículos e equipamentos serão de responsabilidade da contratada.
- 4.6. Não haverá em hipótese algum vínculo entre funcionários da contratada e a contratante, sendo a responsabilidade pelas questões trabalhistas exclusiva da contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.789/0001-61

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados pelo departamento financeiro da contratante, no prazo de 5 (cinco) dias uteis após apresentação da Nota Fiscal, atestada por servidor designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, nas condições exigidas para habilitação e apresentação dos documentos fiscais devidos, inclusive certidões negativas de débitos requeridas;

5.2. O pagamento será feito mediante a crédito em conta corrente;

5.3. No texto da Nota Fiscal de Serviço/Fatura deverá constar o objeto da prestação de serviço, o mês de referência do serviço prestado e o número do processo que deu origem à contratação e número da ordem de fornecimento;

5.4. Sobre os valores dos pagamentos mensais dos serviços prestados pela “Contratada” serão deduzidos na fonte os importes devidos na forma estabelecida pela legislação vigente;

5.5. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

## 6. DOS QUANTITATIVOS E VALORES DO OBJETO:

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Horas	500	Contratação de empresa jurídica de natureza especializada em prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação – (TI) de forma continuada no município de Ribeirão Corrente – SP.	R\$ 119,00	R\$ 59.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 59.500,00</b>	

## 7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA VIGÊNCIA E DOS REAJUSTES:

7.1. O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do disposto no art. 107 de referida norma.

7.2. Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto.

7.3. Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, a critério da Administração Municipal poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.789/0001-61

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 8.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 8.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 8.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- 8.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 8.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- 8.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;
- 8.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- 8.10. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual;
- 8.11. Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 8.12. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 8.13. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 8.14. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 8.15. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- 8.16. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 8.17. É de responsabilidade da CONTRATANTE manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, manter cópias atualizadas dos dados dos sistemas utilizados na REDE, prover o reparo e/ou substituição de equipamentos danificados, proporcionando assim, um ambiente saudável para o bom funcionamento da rede de dados e Sistemas.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto descrito no presente termo, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto;
- 9.2. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 9.3. Responsabilizar-se pelo agendamento das manutenções preventivas;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.789/0001-61

- 9.4. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;
- 9.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;
- 9.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários à prestação do serviço, se houver;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 9.8. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 9.9. Responsabilizar-se com todas as despesas, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços; resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 9.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.12. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.14. Comunicar imediatamente à PREFEITURA MUNICIPAL qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratual;
- 9.15. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio do contratante resultante da execução dos serviços.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- 10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.789/0001-61

## 11. DAS SANÇÕES:

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

i) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

j) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

l) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

m) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.1. As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento da vigente lei orçamentária:

Ficha	Unidade	Funcional programática	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa
042	Administração	04 122 0065 2100 0000	0.01.00	3.3.90.40.00
088	Saúde	10 301 0150 2140 0000	0.01.00	3.3.90.40.00
132	Educação	12 365 0210 2180 0212	0.01.00	3.3.90.40.00
140	Educação	12 365 0210 2180 0212	0.01.00	3.3.90.40.00
181	Educação	12 361 0210 2150 0001	0.01.00	3.3.90.40.00
251	Esporte e Lazer	27 813 0385 2240 0000	0.01.00	3.3.90.40.00
300	Assistência Social	08 244 0120 2371 1010	0.01.00	3.3.90.40.00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.789/0001-61

Ribeirão Corrente – SP, 29 de fevereiro de 2024.

Ciente,

---

Rodrigo de Alcântara Oliveira  
Gestor Municipal do Fundo da Educação  
Ribeirão Corrente - SP

---

Sandro Ribeiro dos Santos  
Diretor de Departamento de Esporte  
Ribeirão Corrente - SP

---

Washington Fernando Karan  
Diretor Departamento de Administração  
Ribeirão Corrente - SP

---

Tatiane Cristina Janneu Barreto  
Diretora Departamento de Assistência Social  
Ribeirão Corrente – SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.789/0001-61

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1002/2024

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA DE NATUREZA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – (TI).

DENOMINAÇÃO DO LICITANTE	
Razão Social:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Cidade/UF:	Bairro:
Rua:	CEP:
Celular:	Telefone:
e-mail I:	
DADOS BANCÁRIOS	
Banco:	Agência:
Conta Corrente:	PIX:
Beneficiário:	

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Horas	500	Contratação de empresa jurídica de natureza especializada em prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação – (TI) de forma continuada no município de Ribeirão Corrente – SP.	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL:</b>					

Valor global da proposta: \_\_\_\_\_ (em algarismo e por extenso)

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

XXXXXXXXXXXX, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.789/0001-61

## ANEXO III

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

### MINUTA DE CONTRATO

**OBS.: O CONTRATO, NO CASO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, PODERÁ SER SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO NA FORMA DO ARTIGO 95, "CAPUT", DA LEI 14.133/21.**

CONTRATO DE prestação de serviços, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE E A EMPRESA \*\*\*\*\*.

Contrato nº \*\*\*\*\*/\*\*

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE(SP), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Prudente de Moraes , 850 - Centro - CEP: 14445-000, telefone: (16) 3749-1000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.318.789/0001-61, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, ANA LOURINETE COSTA LOBO MONTANHER, neste ato denominado CONTRATANTE, e \*\*\*\*\* Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n.º \*\*\*\*\* , com sede na Av.

\*\*\*\*\* , cidade de \*\*\*\*\* , neste ato representada por seu \*\*\*\*\* , Sr. \*\*\*\*\* , doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação n.º \*\*\*\*\*/20\*\* , de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação tem como objeto a execução de \*\*\*\*\*.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de R\$\*\*\*\*\*.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Departamento: \*\*\*\*\*.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pelo departamento financeiro da contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal, atestada por servidor designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, nas condições exigidas para habilitação e apresentação dos documentos fiscais devidos, inclusive certidões negativas de débitos requeridas.

4.2.A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.789/0001-61

poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1.A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

5.2 Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

5.4.O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

5.5.A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

5.6.A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

5.7.No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.789/0001-61

5.8. No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1.O Município através de seu Departamento \*\*\*\*\*, realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

6.2.A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) municipal Sr.(a) \*\*\*\*\*, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

6.3.A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1.A vigência do presente Contrato será a partir de \*\*\*\*\* até \*\*\*\*\*, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações

7.2.Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.

## CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

8.1.O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Contrato será publicado no sitio do Município no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº \*\*\*\*\*/20\*\* e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de FRANCA-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.789/0001-61

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

XXXXXXXXXX - XX, \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 20\*\*\*\*.

ANA LOURINETE COSTA LOBO MONTANHER  
Prefeita Municipal  
Contratante

---

LTDA  
Contratado

Testemunhas:-

---

---

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA DE NATUREZA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA  
ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – (TI).